

CONTRATO Nº 001/17/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MARIA FERNANDA MANDARINO COPPI**, brasileira, solteira, médica, pessoa física, CPF nº 050.358.639-05, Registro CRM/SC 023121/SC, residente em Joaçaba/SC, CEP 89600-00, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo, resolvem contratar o presente, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato tem origem na previsão autorizada pelo Art. 37, IX da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.593/07, de 15 de agosto de 2007, Artigo 2º, Inciso III, § 1º, Inciso III, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender necessidade de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter urgente, de prestação de serviços médicos, com especialização em Clínica Geral, para atendimento à população em geral do município de Ibicaré, configurando excepcional interesse público, em virtude do gozo de férias do profissional titular (Guilherme Ramos Sens), sendo que os serviços contratados, são inerentes ao cargo referente a execução do Programa Saúde da Família-PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 7:30 hs às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, a toda a população que necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo para a execução do objeto será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais serão pagos à Contratada quando findo o presente instrumento, no prazo máximo de três (03) dias após a emissão da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao exercício de 2017:

Órgão: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ*
Atividade: *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *09.0901.10.301.0009.2016.33900000*

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, sendo o valor pactuado fixo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O período de vigência do referido contrato é de **02 de janeiro de 2017 à 31 de janeiro de 2017.**

§ Único. Findo o prazo de vigência, o presente instrumento será rescindido, independente de aviso ou notificação, não gerando nenhum direito, quer seja trabalhista ou outro de qualquer natureza em favor da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar os serviços contratados, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, obedecendo as especificações mínimas do objeto, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a esta municipalidade;
- II – Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III – Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e demais tributos de sua responsabilidade;
- V – Obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato pelo não cumprimento do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços.
- II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- IV – Receber os serviços contratados, as notas fiscais e cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E DA RESCISÃO:

Da rescisão:

O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso no pagamento dos serviços ou atraso na entrega da obra, implica na rescisão automática do presente contrato.

Das penalidades:

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC), 02 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Irineu Tressoldi
Gestor
Contratante

MARIA FERNANDA MANDARINO COPPI

Médica
CRM/SC 023121/SC
Contratada

TESTEMUNHAS :

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC - 10011

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87